

Ofício nº 219/2014

Catalão, 12 de maio de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Autoriza a realização de despesa até o limite de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com a contratação de Empresa de Engenharia e Arquitetura para elaboração de projetos de construção de Passarela sobre a GO 330, na Zona Urbana do Município de Catalão e dá outras providências"*.

Com o Projeto ora apresentado, o Executivo Municipal tem como objetivo obter autorização dessa Casa de Leis, para contratar Empresa habilitada para execução dos projetos de construção de uma Passarela sobre a GO-330, no trecho urbano da cidade de Catalão, Estado de Goiás. Após o recebimento dos projetos o Município fica, ainda, autorizado a doá-los à AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) ou a outro Órgão estadual que a suceder.

Frente aos motivos ora expostos, que se reportam ao desenvolvimento de ações que indubitavelmente reverterão em benefícios à população, revestida de interesse público comprovado, posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito de Catalão

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

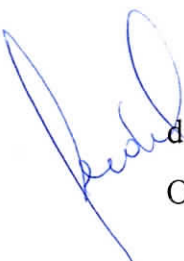
PROTOCOLO
12/05/2014
Hrs: 09:45
Cledineia Santos

PROJETO DE LEI Nº. 57, de 12 de maio de 2014.

“Autoriza a realização de despesa até o limite de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com a contratação de Empresa de Engenharia e Arquitetura para elaboração de projetos de construção de Passarela sobre a GO 330, na Zona Urbana do Município de Catalão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, até o limite de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com a contratação de Empresa de Engenharia e Arquitetura para a execução dos serviços de elaboração de Projetos para a construção de Passarela sobre a GO-330, no trecho urbano do Município de Catalão, Estado de Goiás.



Parágrafo único – Os projetos que serão executados poderão ser doados, via de ato próprio, a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) ou sucessora.

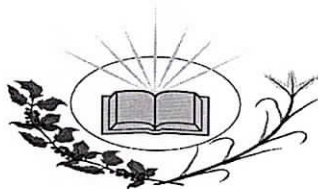
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO -
GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de maio de 2014.



JARDEL SEBBA
PREFEITO DE CATALÃO



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 057, de 12 de maio de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 057/2014**, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***“Autoriza a realização de despesa até o limite de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com a contratação de Empresa de Engenharia e Arquitetura para elaboração de projetos de construção de passarela sobre a GO 330, na Zona Urbana do Município de Catalão e dá outras providências.”***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

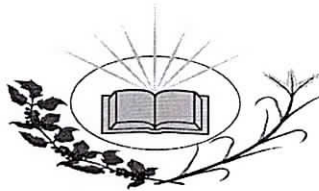
Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, “c” e § 2º c/c art. 98, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

Por fim, tem-se que há previsão na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2014 – LOA 2014, dotação nº 15.782.4020.1632.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J., é o parecer.

Catalão (GO), 19 de maio de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 57/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 57, de 12 de maio de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Autoriza a realização de despesa até o limite de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com a contratação de Empresa de Engenharia e Arquitetura para elaboração de projetos de construção de Passarela sobre a GO 330, na Zona Urbana do Município de Catalão e dá outras providências".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"Com o Projeto ora apresentado, o Executivo Municipal tem como objetivo obter autorização dessa Casa de Leis, para contratar Empresa habilitada para execução dos projetos de construção de uma Passarela sobre a GO-330, no trecho urbano da cidade de Catalão, Estado de Goiás. Após o recebimento dos projetos o Município fica, ainda, autorizado a doá-los à AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) ou a outro Órgão estadual que a suceder."***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 57/2014

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar a realização de despesa até o limite de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com a contratação de Empresa de Engenharia e Arquitetura para elaboração de projetos de construção de Passarela sobre a GO 330, na Zona Urbana do Município de Catalão.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da realização de despesa com Empresa responsável por elaborar projetos de construção de passarela na cidade, matéria de competência do Município e de iniciativa privativa do Prefeito, como bem estabelecem os artigos 14, inciso IV e 44, incisos VII e XV, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). A matéria em questão também é de interesse local do Município, como prevê o artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e o artigo 30, inciso I, da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 57/2014 está em consonância com os artigos 93 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão (GO).

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 57/2014

No âmbito municipal tem-se que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, caso aprovada, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, o que não vai de encontro à vedação presente no artigo 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO (CF/88, art. 167, II). No mais, o Município cumpre com sua política de desenvolvimento urbano, promovendo o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e aglomerados urbanos e garantindo o bem-estar da população, como prevê o artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO (CF/88, art. 182).

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 57/2014.

Catalão (GO), 20 de maio de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 57/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva

Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto

Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 57 / 2014

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 57, de 12 de maio de 2014, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“Autoriza a realização de despesa até o limite de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com a contratação de Empresa de Engenharia e Arquitetura para elaboração de projetos de construção de Passarela sobre a GO 330, na Zona Urbana do Município de Catalão e dá outras providências”**.

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para contratar Empresa habilitada para execução dos projetos de construção de uma Passarela sobre a GO-330, no trecho urbano desta cidade de Catalão. Após o recebimento dos projetos o Município fica, ainda, autorizado a doá-los à AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) ou a outro órgão estadual que a suceder.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 57 / 2014

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor destinado a realizar despesas em nome do Município de Catalão está de acordo com o Plano de Orçamento Anual para 2014, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com a Lei nº 4.320/64, ainda com a Lei Orgânica do Município nº 845/90 em seu art. 44, inciso VII – o qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênios, acordos e outros ajustes do interesse do Município.

Deve-se atentar para o art.133 da LOM nº 845, onde ressalta que nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual obrigatoriamente, conste a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum.

As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do Município.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 57 / 2014.

Catalão (GO), 13 de maio de 2014



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 57 / 2014

Jurandir Antônio da Silva
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Aurélio Campos de Macedo
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Paulo César Pereira
Vogal